



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 13 / 08 / 2021

Registrado sob o nº 536 / 2021

Sessão de 17 de 08 / 2021

Funcionário... *Dielys Pinto de Souza*  
SERVIDOR

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

025/2021  
NÚMERO

**A U T O R: Vereador Professor Clérton – Democratas-**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS  
CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS  
LOCAIS QUE DETERMINA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de placas informativas com os dizeres: "A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime, punido com reclusão de 4 a 10 anos e multa", na entrada de local acessível ao público, sendo de propriedade privada ou pública, como:

- I- Hotéis, Pousadas, Motéis, Pensões e similares;
- II- Estabelecimentos de eventos artísticos e/ou musicais diurnos e/ou noturnos, particularmente, casas de shows, clubes e assemelhados;
- III- Bares e Restaurantes;
- IV- Salões de cabeleireiro e clínicas de estética;
- V- Prédios comerciais;
- VI- Prédios da administração pública direta e indireta;

§1º - No mesmo local deverá ser afixado o número do telefone do Conselho Tutelar local e do Disque Denúncia.

§2º - Caso os números telefônicos mencionados no parágrafo 1º deste artigo sofram alterações, os estabelecimentos farão as respectivas modificações nas placas;

Art. 2º. Nos estabelecimentos onde haja afluxo de turistas internacionais, as placas deverão ser escritas em português e inglês

Art. 3º. - Os estabelecimentos onde ocorra tal prática são solidariamente responsáveis.

Art. 4º - As placas serão colocadas na entrada do estabelecimento, na seguinte conformidade:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em.....13...../08...../2021

Registrado sob o nº 536 /2021

Sessão de.....17.....de 08...../2021

Funcionário.....*Adelino Pinto de Souza*.....  
SERVIDOR

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

025/2021  
NÚMERO

**A U T O R: Vereador Professor Clérton – Democratas-**

- I- No lado externo do imóvel, a placa deverá ficar em local e tamanho visíveis de, no mínimo, 15 por 20 centímetros;  
II- No lado interno do imóvel, a placa deverá ser afixada no lado interno da porta dos banheiros masculino e feminino.

Art. 5º - A inobservância do que dispõe a presente lei implicará em multa de R \$5.000,00 (cinco mil), dobrado o valor em caso de reincidência.

Parágrafo único - A segunda reincidência ensejará a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 6º - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICATIVA**

Tem se tornado cada vez mais frequentes a veiculação, por parte da imprensa, notícia com relatos assustadores de violências praticadas contra crianças e adolescentes, por essa razão, o poder público não pode se omitir frente a esses abusos.

Muitas vezes vítimas da pobreza e violência doméstica, as crianças e adolescentes exploradas possuem grande dificuldade em se desvencilhar de seus agressores. Dessa forma, a denúncia desse crime é primordial para seu combate, bem como para a proteção da inocência e dignidade das vítimas.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO

Recebido em... 13 / 08 / 2021

Registrado sob o nº 536 / 2021

Sessão de... 17 de 08 / 2021

Funcionário.....

*Cléiton de Souza*  
SERVIDOR

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

02512021  
NÚMERO

**A U T O R: Vereador Professor Cléiton – Democratas-**

Este presente projeto visa criar uma campanha de ampla divulgação a fim de dar ciência aos munícipes sobre a prática delitiva.

Dar visibilidade à importância do combate à exploração sexual infantil fará com que haja um crescimento às denúncias, facilitando aos órgãos públicos competentes uma repressão a esse crime que fere profundamente a dignidade de nossas crianças.

Neste sentido, conto com o apoio de meus nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2021.

Ver. Professor Cléiton- Dem.